



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BRÊCO DO PARLAMENTO GAÚCHO

INDICAÇÃO Nº 1071 /2025
PROTOCOLADO SOB O Nº 1877 /2025
EM 04/02 /2025

INDICAÇÃO

A Vereadora abaixo-assinada, após ouvir esta Casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal a criação de um fundo municipal dos Direitos Humanos, no Município de Rio Grande/RS.

Segue anexo a este documento o modelo do projeto proposto à lei de criação.

Rio Grande, 4 de fevereiro de 2025.

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

Justificativa: **Em plenário.**

Anexo:

Indicação de projeto.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, a Vereadora que abaixo-assina, propõe ao Executivo deste município, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, a criação de um Fundo Municipal dos Direitos Humanos:

Tendo em vista os artigos e fundamentos a seguir expostos:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos Humanos, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos (CMDDH), no âmbito do Município do Rio Grande.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos Humanos será gerenciado pela Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social, à qual se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos (CMDDH), sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados aos Direitos Humanos no município de Rio Grande.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos Humanos:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;**
- II - as transferências e repasses do município;**
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens**

móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo; e

VII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos Humanos", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos (CMDDH)**, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à defesa e garantia dos Direitos Humanos das pessoas deste município, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Rio Grande destinados ao Fundo Municipal dos Direitos Humanos serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção do direitos humanos do nosso município e daqueles que aqui residam, conforme a regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social prestará contas mensalmente ao **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos (CMDDH)** sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos Humanos, bem como dará vistas e prestará informações sobre o mesmo quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 45 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos Humanos.

Art. 6º No primeiro ano do exercício financeiro, a Prefeita Municipal enviará à

Câmara Municipal um projeto de lei específico para o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento do Município.

Art. 7º Fica incluído no art. 2º da Lei de Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, o item XII, com a seguinte redação:

"XII – elaborar o seu regimento interno."

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.